



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 08/92

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, combinado com o inciso XIV do citado Artigo do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO que são deveres e atribuições dos Delegados de Polícia, na chefia de suas unidades policiais civis, dentre outros, velar, pessoalmente, para que os servidores sob suas ordens compareçam regularmente à respectiva unidade policial e cumpram estritamente o horário de expediente e convocações para missões especiais fora dos horários normais, consoante o disposto no Art. 1º, inciso XVIII, do Anexo I do supra referido diploma legal;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 54, inciso I, e seu Parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16.11.1970, a frequência ao serviço será apurada através do "ponto", que é o controle diário do comparecimento e da permanência do funcionário no serviço, devendo registrar todos os elementos necessários da aludida frequência, preferencialmente por meios mecânicos;

CONSIDERANDO a determinação do Senhor Delegado Geral da Polícia Civil nesse sentido, de acordo com o inciso XIV do Art. 70 do Regulamento da Polícia Civil (Decreto nº 4.884, de 24.04.78);

CONSIDERANDO que o não cumprimento das determinações legais e regulamentares implicará em responsabilização funcional;

Mod 001



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

D E T E R M I N A

À todas as autoridades policiais do Estado, na direção de suas respectivas unidades policiais civis, a obrigatoriedade do "LIVRO PONTO, como segue:

a)- fica o Delegado Chefe ou Titular obrigado a passar visto diário no "livro ponto", onde verificará as presenças ou ausências de servidores ao serviço, devendo, neste caso, comunicar por ofício, de imediato, ao órgão competente para a consignação das faltas e conseqüentes descontos em folha de pagamento, quando injustificadas as faltas;

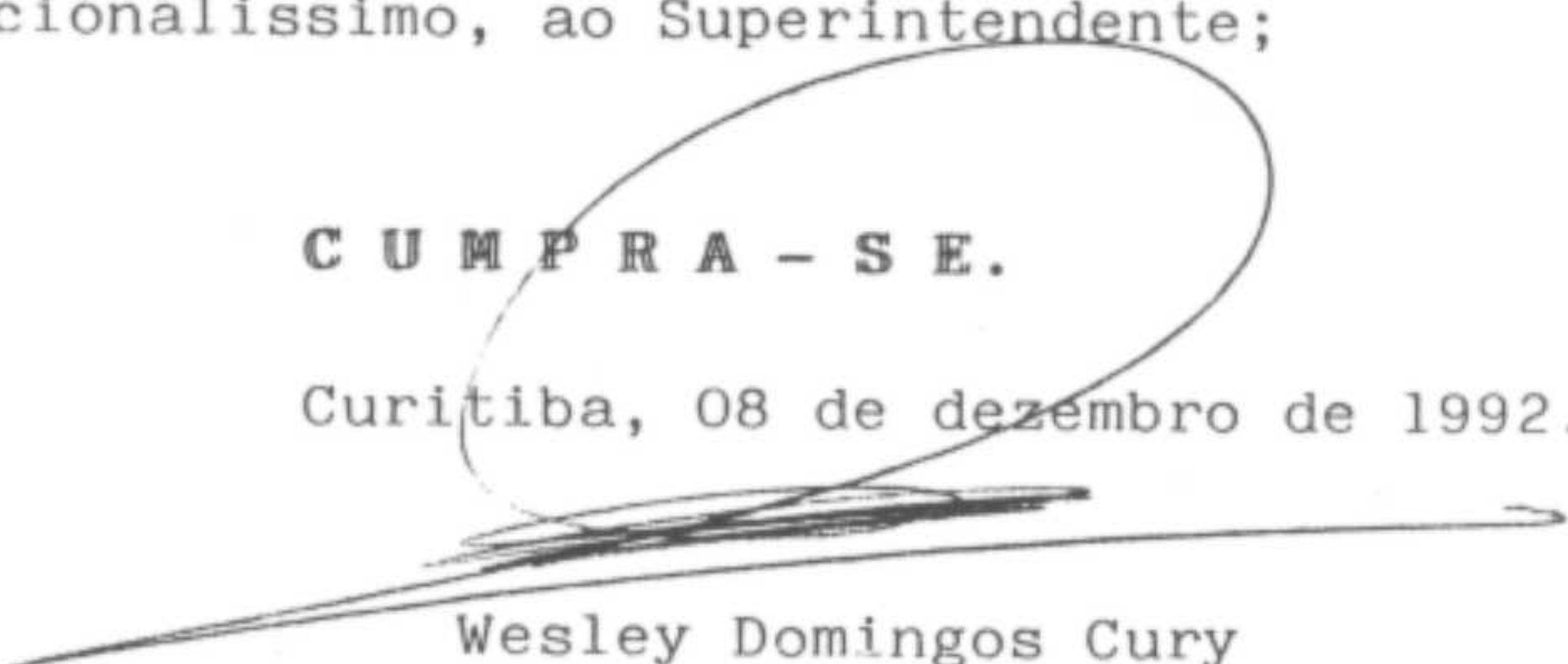
b)- em caso de ausência por motivo de viagem a serviço do órgão deverá o Delegado Chefe ou Titular indicar o motivo da mesma, a fim de facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes;

c)- toda ausência ao serviço deverá ser justificada e comprovada;

d)- o Delegado Chefe ou Titular poderá delegar competência aos Delegados Adjuntos, Operacionais ou Adidos, mas sempre sob sua supervisão, quanto a fiscalização e o controle do "livro ponto" dos funcionários do órgão; em caráter excepcionalíssimo, ao Superintendente;

C U M P R A - S E .

Curitiba, 08 de dezembro de 1992.


Wesley Domingos Cury

CORREGEDOR